AUTOR(ES): GABRIELA MARIA RAMALHO LOPES
ORIENTADOR(A): PAULO HENRIQUE CAMPOS LEITE

A CONTRIBUIÇÃO DA LGPD NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Introdução

Estado Democrático de Direito, tem como fundamento o respeito às garantias e direitos fundamentais frustrando qualquer ato autoritário ou de concentração de poder (MORAES, 2020). Em harmonia a este conceito, o art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) dispõe que o País constitui-se como Estado Democrático, observando seus fundamentos, em destaque a dignidade da pessoa humana.

Defronte a isto, o contexto da Sociedade Informacional, marcada pelos avanços das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e novos formatos da economia no meio digital, viu-se a vulnerabilidade dos usuários e, logo, titulares de dados pessoais, quanto ao tratamento de suas informações e no que tange aos frequentes vazamentos de dados pessoais.

Neste sentido, no ano de 2018 deu-se a redação da Lei nº 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que, acompanhando o Regulamento Europeu 2016/679, elencou diretrizes para o tratamento de dados pessoais com o "objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural", assim cita o art. 1º da Lei.

Logo, o presente estudo tem por objetivo apreciar a contribuição da LGPD no Estado Democrático de Direito, em vista da proteção das liberdades e garantias fundamentais dos titulares das informações pessoais no alcance da Lei.

Material e Métodos

Considerando o objetivo apreciar a contribuição da LGPD como inovação no Estado Democrático Brasileiro, a realização da pesquisa sustentou-se no método dedutivo, ou seja, na análise geral sobre o tema, apoiando-se na análise qualitativa da bibliografia e documentos explorados.

Portanto, levou-se em consideração os conceitos constitucionais delimitados pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes (2020), além das demais literaturas acerca da Sociedade Informacional e seus desafios em face da proteção das informações pessoais, em conformidade à LGPD. Assim, foi possível delimitar a influência da Lei para salvaguardar os direitos fundamentais dos titulares.

Resultados e Discussão

O Estado Democrático de Direito é orientado por valores e princípios, como a primazia da lei e o reconhecimento dos direitos individuais para afastar o autoritarismo, impondo limites aos representantes (MORAES, 2020). Desta forma, a CRFB/1988 elenca como fundamento a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado, bem como o direito fundamenta à segurança e à liberdade.

A Sociedade da Informação consubstancia-se em um conceito adotado para delimitar o lapso temporal em que a economicidade da informação se sobressai, principalmente nas relações consumeristas, observando então um exponente uso dos dados pessoais na celebração de atos e negócios jurídicos (CASTELLS, 2015; LISBOA, 2006).

Neste contexto, nota-se que as falhas dos algoritmos presentes nas Inteligências Artificiais (IA) também podem agrava a disparidade social, visto que são programadas por machine learning, ou seja, aprendizado maquina que projeta algoritmos que extraiam o máximo de padrões de forma automática do conjunto de dados pessoais tratados (OLIVEIRA, 2020; O'NIEL, 2020). Neste sentido, O'niel (2020) ilustrado a relação das propagandas de empréstimos consignados com a os dados de scores financeiro que corrobora com a concentração de poder de uma classe mais favorecida.

Em decorrência dos avanços das TICs e da economia baseada no tratamento de grande volume de dados – mapeando

o comportamento, as vontades e o poder de compra – observou-se a fragilidade das plataformas computacionais quanto à segurança dos bancos de dados tratados em ambientes digitais, tornando-se vulneráveis a crimes cibernéticos (CASTELLS, 2015; O'NIEL, 2020), como ocorreu com a Netshoes em 2019 e o megavazamento de mais duzentos e vinte e três milhões de brasileiros (incluindo cidadãos falecidos) em janeiro de 2021, ainda sem informações sobre origem do incidente.

Defronte dos desafios criados pela era informacional, o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados Pessoais (GDPR, sigla em inglês) elencou as primeiras diretrizes acerca do tema e limitou suas relações comerciais com países além do bloco econômico em vista da aplicação extraterritorial (art. 3º da GDPR). O Brasil, no mesmo ano de entrada em vigor da norma europeia, publicou a Lei nº 13.709/2018 que dispõe sobre a legislação de proteção aos dados pessoais, delimitando as hipóteses de tratamento, a reponsabilidades dos agentes, as atribuições da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e demais instruções.

Ainda com as tendência de proteção às informações dos titulares, o levantamento realizado pela empresa de segurança PSafe demonstra que no cenário mundial mais de mais de 4,6 bilhões de informações foram vazadas nos primeiros seis meses de 2021 – aumento de 387% em comparação a 2019 – e com a expectativa de que ultrapasse a marca de 10 bilhões registrada em 2020.

No cenário nacional é possível identificar que vazamentos de dados continuam a ocorrem, mesmo com a LGPD em vigor, sendo que 47 mil reclamações de incidentes foram reportados a plataforma "consumidor.gov.br" de janeiro de 2021 a junho do mesmo ano. Ademais, nota-se, também, que a composição da ANPD fez-se tardia, o que pode corroborar com a falta de instruções sobre os enunciados da recente legislação.

Conclusão/Conclusões/Considerações finais

Observando o propósito do Estado Democrático de Direto, nota-se que o papel da LGPD atende aos ideais elencado no escopo da CRFB/1988, posto que se compromete com os direitos de fundamentais de liberdade, privacidade e desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Todavia, com a aprimoração da IA, que estão ao alcance dos cibercriminosos, os vazamentos de dados continuam a crescer tanto no cenário global quanto no nacional, somando-se ainda ao uso desordenado dos algoritmos que corrobora para desigualdades socais no país. Portanto, faz-se necessário a agilidade e desenvoltura da ANPD no que tange a agenda regulatória (Portaria nº 11 de 2021), na tentativa de evitar maiores incidentes com dados pessoais ao alcance da Lei e, por conseguinte, ter maior efetividade quanto ao seu papel.

Agradecimentos

Em agradecimento ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico pelo apoio fornecido através da modalidade no Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária – ICV, aos professores Rafael Soares Duarte Moura e Paulo Henrique Campos Leite pelo suporte e orientação no desenvolvimento deste ensaio.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. Plataforma registra 47 mil reclamações de vazamentos de dados em 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2021-08/plataforma-registra-47-mil-reclamacoes-de-vazamentos-de-dados-em-2021>. Acesso em: 10 Sep. 2021.

CASTELLS, Manuel. A Galáxia Internet reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade. Trad. Maria Luiza X. De A. Borges. Rio de Janeiro (RJ): Zahar, 2015.

LISBOA, Roberto Senise. Direito na sociedade da informação. **Revista dos Tribunais, ano**, v. 95, p. 106, 2006.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 36. ed. – São Paulo: Atlas, 2020.

OLIVEIRA, Bruna Pinotti Garcia. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PROTEÇÃO DE DADOS: SOBRE A AUDODETERMINAÇÃO INFORMATIVA E A MANIPULAÇÃO INFORMACIONAL POR MACHINE LEARNING. **HUMANIDADES E TECNOLOGIA (FINOM)**, v. 26, n. 1, p. 162-186, 2020.

O'NIEL, Cathy. **Algoritmo de destruição em massa**: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia. Trad. Rafael Abraham. 1. Ed. Santo André (SP): Editora Rua do Sabão,2020.

THAISY PECSEN. **Levantamento mostra que número de vazamentos de dados em 2021 deve superar 2020, aponta PSafe**. dfndr blog. Disponível em: <https://www.psafe.com/blog/levantamento-mostra-que-numero-de-vazamentos-de-dados-em-2021-deve-superar-2020-aponta-psafe/>. Acesso em: 10 Sep. 2021.